

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico GEDIN 22/2008
Processo COPAM 17/1988/007/2002**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: AVG SIDERURGIA LTDA.			
Empreendimento:			
Atividade: Fabricação de ferro gusa			
CNPJ: 20.176.160/0002-84			
Endereço: Rodovia BR 040, km 468			
Município: Sete Lagoas/MG			
Referência: Recurso do AI nº 1177/2002			
DN	Código	Classe	Porte
74/2004	B-02-01-1	6	G
			Infração: Gravíssima

A empresa AVG Siderurgia Ltda., localizada em zona mista do município de Sete Lagoas, com área útil de 2 ha e 248 empregados, tem como atividade a fabricação de ferro-gusa, possuindo dois altos-fornos a carvão vegetal que juntos tem capacidade instalada de 680 t/dia.

A empresa teve sua Licença de Operação revalidada em 13-12-2006, com condicionantes, sob certificado nº 493/2006 válido até 13-12-2010.

Em consulta ao SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) foram encontrados cinco processos de Auto de Infração além do AI em questão. São eles:

Nº6/1988, composto por um registro de autuação, leve, que foi arquivado com multa paga.

Nº159/1988, composto por um registro de autuação, gravíssimo, que foi arquivado com multa paga.

Nº111/1999, composto por um registro de autuação, sendo a infração gravíssima. O AI foi descaracterizado e o processo arquivado.

Nº202/2000, composto por um registro de autuação, sendo a infração grave. O processo está aguardando julgamento do Recurso com guia tempestiva.

Autor: Antônio Augusto Melo Malard - MASP 1176424-8 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Antônio Augusto Melo Malard</i> Data: <u>10 / 1 / 2008</u>
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira - MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: <u>10 / 1 / 2008</u>
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento	Assinatura: <i>Paulo Eduardo Fernandes de Almeida</i> Data: <u>14 / 01 / 2008</u>

PROTOCOLO Nº: <u>014738/2008</u>	
DIVISÃO: <u>GEDIN 10/01/2008</u>	
MAT: _____ VISTO: <u>Amélia</u>	



Nº426/2003, composto por um registro de autuação, sendo a infração gravíssima. O processo aguarda inscrição em dívida ativa.

O presente Parecer Técnico refere-se à análise do Recurso do Auto de Infração nº 1177/2002, lavrado em 4-11-2002, a partir da vistoria técnica realizada às instalações da empresa em 9-10-2002 (RV-543/2002).

Em 6-11-2002 foi encaminhado ofício DIMET nº 721/2002 à empresa comunicando-a da autuação "a empresa descumpriu determinação do COPAM referente à implantação de sistemas de controle das emissões atmosféricas uma vez que estes sistemas não foram concluídos. A medida – implantação de sistemas de exaustão e controle das emissões atmosféricas foi prevista no art. 10, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM Nº 49, de 28 de setembro de 2001, cujo prazo se expirava em 2 de outubro de 2002". O ofício foi recebido em 12-11-2002 conforme AR (Aviso de Recebimento) apenso ao processo.

Em 2-12-2002 a empresa apresentou a sua defesa tempestivamente, alegando que teve como obstáculo na implantação dos sistemas de exaustão e controle das emissões atmosféricas geradas na descarga, manuseio de carvão vegetal e preparação de carga, a falta de estrutura do fornecedor em razão da demanda criada a partir da divulgação do cronograma instituído pela DN 49/2001, já que o mesmo não foi capaz de responder em tempo hábil ao número de projetos oriundos do setor de produção de ferro gusa. Alegou também que solicitou em 27-9-2002 a dilatação do prazo para a conclusão dos trabalhos através de ofício, protocolo nº 056071/2002 e que o não cumprimento do prazo não acarretou nenhum prejuízo ao meio ambiente.

Conforme o Parecer Técnico DIMET nº 619/2003 e o Parecer Jurídico, não foram apresentados argumentos suficientes para descaracterizar a infração.

Por meio do ofício DICOF nº 134/2005, recebido em 23-9-2005, a empresa foi comunicada da aplicação de penalidade de multa, no valor de R\$ 74.487,00, com base no Auto de Infração nº 1177/2002.

Em 13-10-2005 a AVG protocolou Pedido de Reconsideração tempestivamente, basicamente com o mesmo conteúdo apresentado na defesa, enfatizando que a empresa contratada não cumpriu a tempo a instalação dos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, devido a enorme demanda criada a partir da divulgação do cronograma instituído pela DN 49/2001.

Conforme o Parecer Técnico DIMET nº 575/2005 e o Parecer Jurídico, novamente não foram apresentados argumentos suficientes para descaracterizar a infração, portanto foi sugerido o indeferimento do Pedido de Reconsideração.

No julgamento do processo, realizado em 22-8-2006, foi decidido o indeferimento do Pedido de Reconsideração, com redução em 1/6 no valor da multa.

Sendo assim, em 4-1-2007 a empresa recebeu ofício DIRFIM nº 1/2007 comunicando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, com multa no valor de R\$62.072,50.

Rubrica do Autor

At

Parecer Técnico GEDIN 22/2008
Processo COPAM 17/1988/007/2002



Em 10-1-2007 a empresa entrou com Recurso tempestivamente, onde não foram acrescentadas novas argumentações técnicas.

Ressalta-se que atualmente a empresa possui sistemas de controle de emissões atmosféricas para todas as suas fontes fixas, sendo que os relatórios de medições enviados à FEAM, vêm atendendo ao padrão estabelecido na DN COPAM nº 49/2001.

Pelo exposto, as alegações apresentadas pela empresa no Recurso, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida. Sugere-se portanto a manutenção da penalidade aplicada.